



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente \_\_\_\_\_, onde esteve afixado desde 18 de 02 de 22, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 019-02/2022**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG nº 8028135393, residente e domiciliado nesta cidade Colinas/RS, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, CNPJ nº 04.210.265/0001-75, com sede na Avenida Pedro Blos, nº 65, sala 01, bairro Centro, Campo Bom/RS, neste ato representado por **SIDNEI DIECKOW LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 004.682.930-00 e RG nº 1067036961, residente e domiciliado rua Martin Lutero, nº 1019, casa 03, bairro Sagrada Família, Taquara/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, conforme processo administrativo nº 1045/2021, Pregão Presencial 03-02/2022 regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- O Pregão Presencial nº 003-02/2022, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

**2. DO OBJETO:**

2.1 Objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de uso de software, com fornecimento e manutenção de sistema de Informática (software) e suporte técnico remoto, para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS; bem como suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema e implantação dos dados, instalação do sistema e treinamento de uso para o município de Colinas/RS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo e demais considerações e exigências abaixo Constitui:**

2.2 A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

2.3 As despesas com transporte, equipamentos e mão de obra correrão por conta da licitante vencedora;

2.4 A licitante deverá apresentar preço total, em reais, para o objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, sendo que os preços deverão ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

**3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

3.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços o valor conforme quadro abaixo, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Implantação dos dados e Treinamento de uso do sistema;	Serv.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Locação da licença e Manutenção/suporte mensal.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
				<b>R\$ TOTAL</b>	<b>R\$ 38.500,00</b>

3.2 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. A contratada deverá emitir e apresentar a **Nota Fiscal/Fatura**, na qual conste o número do Edital de Pregão. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

3.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.5. Para receber o pagamento, a Contratada deverá, na entrega dos materiais, apresentar nota fiscal no setor de empenhos.

#### 4.0 DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, e contar-se-á a partir da assinatura do presente, sendo possível a sua prorrogação.

**Parágrafo Primeiro** - A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA serão atualizados pelo índice do IGP-M ou outro índice oficial acordado entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado.

4.2 - O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.3 - A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato. 13.3. A entrega do objeto é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público conforme disposições do edital.

#### 5.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo servidor **Raquel Andréia Klein Diehl**.

5.2 À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) material/produtos(s) fornecidos.

5.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria respectiva ao receber os produtos, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

5.4. O recebimento definitivo do(s) produtos(s) será dado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do(s) produto(s), após verificada sua adequação pela fiscalização competente.



- 5.5. Não será aceito produto que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os produtos recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.
- 5.6. Em caso de aprovação do produto pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, ao setor de empenhos.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

## **6.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

### **6.1 - Da Contratada:**

- 6.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 6.1.2 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 6.1.3 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 6.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 6.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

## **7.0 DA RESCISÃO**

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor hora do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

3

## **8.0 DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:



03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
2007 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.3.90.39.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (311)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
2011 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA  
3.3.3.90.39.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (405)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
01 - AGRICULTURA  
2033 - GESTÃO DA POLITICA AGRICOLA  
3.3.3.90.39.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (813)

### 9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

9.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 18 de fevereiro de 2022

Assinado de forma digital por  
SANDRO RANIERI  
HERRMANN:49554611072  
Dados: 2022.02.18 11:21:21  
-03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
SIDNEI DIECKOW  
LIMA:00468293000  
Dados: 2022.02.18 14:00:22 -03'00'

CONTRATADA  
ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
SIDNEI DIECKOW LIMA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF